

**LEI MUNICIPAL Nº 3857  
PROJETO DE LEI Nº 4115**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções de motorista de transporte escolar.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do motorista, enquanto exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

**§ 1º** - A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e adicional noturno.

**§ 2º** - O Departamento de Transporte Escolar informará ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de pagamento, o nome dos servidores que fizerem jus à gratificação.

**Art. 3º** - A gratificação estabelecida nesta lei somente será paga quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considera de efetivo exercício.

**Parágrafo único** - De acordo com o Calendário Escolar, o Motorista perceberá a gratificação proporcional aos dias trabalhados no efetivo exercício de sua função.

**Art. 4º** - A Gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de março de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**